

Protocolo 110/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 26/01/2026 às 11:33:01

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER, GAB-VER

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1352/2025– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0876/2025, de autoria do ilustre vereador, Jerônimo Gonçalves (PL), com inclusão verbal da vereadora Elis Enfermeira (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0077/2026-GP/PMC e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Contrato_047_2004_Concessao_Rodoviaria.pdf

Copia_das_notificacoes_e_fiscalizacao_empresa_HORIZONTE_ENGENHARIA_LTDA.pdf

Notificacao_Rodoviaria_assinada.pdf

Oficio_n_0077_2026_GP.pdf

RELATORIO_ATUAL_RODOVIARIA_MARCO_2025.pdf

RELATORIO_COMISSAO_DE_FISCALIZACAO.pdf

RELATORIO_TERMINAL_RODOVIARIO_JD_CIDADE_NOVA_2019.pdf

RESP_DESP_4_SMA.pdf



16/01 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO
NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO,
PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CÁCERES-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES e a EMPRESA
HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sua sede administrativa nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas s/nº, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente “PREFEITURA” ou simplesmente “CONCEDENTE”, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º [REDACTED] IFP/RJ e do CPF. N.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Maravilha, 1.645 - Cavalhada, e, de outro lado, a empresa **HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º Rua, estabelecida na cidade de Cáceres, a Rua dos Operários, n.º 444 - Centro, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marlon Brant Pinheiro Leite, brasileiro(a), estado Engº. civil: CREA48920/D/MG – VT-5801-MT , empresário(a), portador(a) da identidade civil RG n.º [REDACTED] CREA/MG, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua dos Operários, n.º 444, bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na conformidade das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 1860 de 9 de dezembro de 2003, e demais normas legais pertinentes ao Edital de Concorrência nº 02/2004 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

DO OBJETO DA CONCESSÃO

1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do “Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres”, de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO; as especificações complementares e as normas

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

2
a

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCPIO

de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.1. O projeto executivo, englobando projeto elétrico e telefônico, projeto hidro-sanitário, projeto de drenagem, projeto de estrutura, projeto de rede multimídia, sonorização e circuito interno de TV e outros projetos complementares, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá submetê-lo, para fins de aprovação, ao conhecimento prévio e apreciação do CONCEDENTE.

1.2. A exploração dos serviços, ora outorgados, constitui concessão individualizada para todos os efeitos contratuais e legais e, ademais, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

1.3. Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração e administração do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, excetuando as obras do acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.

2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis para operação ou adequação de Terminais Rodoviários, expedidas pelo CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão aqui outorgada.

2.5. Pela inobservância dos índices de atendimento estabelecidos nos regulamentos específicos, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções contratuais e administrativas, inclusive ao pagamento de multas pecuniárias, aplicadas pelo CONCEDENTE nos termos das normas regulamentares definidas neste Contrato.

2.6. A prestação do serviço adequado deverá corresponder ao pleno atendimento dos usuários com embarques e desembarques intermunicipais, interestaduais e internacionais, abrigando postos para órgãos de segurança pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros serviços essenciais prestados, direta ou indiretamente, pela União, pelo Estado ou Município de Cáceres conforme consta do Projeto e Anexos.

2.7. Serviço adequado ao usuário é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas na conformidade da legislação aplicável ao caso.

2.8. A concessionária será remunerada através da cobrança de tarifa diretamente dos usuários, instituída pela Prefeitura mediante Decreto de modo que obtenha o resarcimento e a amortização do capital investido, durante a vigência da concessão, mediante a exploração e administração do serviço concedido.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3. A outorga administração e exploração do serviço público, precedida da construção do Terminal Rodoviário, cujo orçamento básico está avaliado em R\$ 920.269,55, vigorará por 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

3.1. A critério do CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos do Poder Concedente e valores auferidos acima, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período mediante requerimento da concessionária e instauração de procedimento administrativo ao qual se dê ampla publicidade.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término do prazo desta concessão, acompanhado de certidões e comprovantes de adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e dos compromissos e

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

encargos assumidos perante terceiros e com os órgãos da Administração Pública, inclusive o pagamento de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3.3. O CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de cláusulas do contrato de concessão e dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do CONCEDENTE no prazo acima estabelecido não implicará a prorrogação automática da concessão por igual período.

3.4. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas neste contrato, sobretudo para preservar o interesse público e os direitos dos usuários.

DA EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO

4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda do mercado, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema de Transporte Estadual, Nacional e do CONCEDENTE.

4.1. As ampliações do Terminal Rodoviário deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e as normas do CONCEDENTE. As novas instalações e as ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo CONCEDENTE, incorporar-se-ão definitivamente à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do Terminal que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequados, necessários ao atendimento de um conjunto de usuários solicitado pelo CONCEDENTE, mediante acordo escrito.

4.3. Em caso de alterações ou expansões, o concessionário não terá direito de indenização, a qualquer título, em face do CONCEDENTE, ressalvando-se apenas eventual violação comprovada da equação econômico-financeira ou, se convir ao CONCEDENTE, instituir e homologar eventual fonte alternativa de receita para efeitos de manter a modicidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço ou, então, prorrogar o prazo da concessão correspondente ao valor do custeio das mesmas até o limite de investimento

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP.78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, mas sempre respeitando o limite de prorrogação de 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações, vinculados aos respectivos serviços, informando e comprovando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. Além de outras obrigações previstas em lei e em normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer água e energia elétrica em toda a área comum do Terminal, nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas e, sobretudo, prestar o serviço adequadamente na forma prevista na Lei 8.987/95 e na Lei n. 8.078/90, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - dar atendimento abrangente a todo usuário, sem exclusão das populações de baixa renda, inclusive as rurais, atendidas as normas do CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, observadas as normas do CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade e conservação para pleno funcionamento, contratando inclusive seguro contra eventuais sinistros de qualquer natureza, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los e/ou cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e escrita autorização do CONCEDENTE;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados em decorrência da exploração dos serviços;

VI - atender a todas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCPIO**

serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, estabelecidos pelo CONCEDENTE;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização do CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII - prestar contas ao CONCEDENTE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório e documentação comprobatória, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, colocando à disposição dos usuários, inclusive para extração de cópia fotostática, e fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços públicos;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, em especial todos os preceitos da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Terminal Rodoviário, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica;

XIV - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo CONCEDENTE.

5.1. Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá construir um sistema independente para os medidores, visando atender a demanda de energia elétrica que se fizer necessária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1509/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços regulados neste contrato.

5.3. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício.

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário ou de quotas da sociedade.

5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes de eventuais desapropriações necessárias à construção e execução do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres, bem como com os decorrentes de eventual instituição de servidão administrativa. Caso o CONCEDENTE tenha de suportar os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, por força de sentença judicial trânsita em julgado, decorrentes de eventuais desapropriações ou de eventual instituição de servidão administrativa necessárias à prestação do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA terá de efetuar o pagamento dos valores equivalentes, acrescido dos acessórios legais, caso em que empregar-se-ão os índices e taxas de juros utilizados para os créditos devidos à Fazenda Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

6. São prerrogativas CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável:

I – **fiscalizar** e inspecionar a obra, o imóvel e a prestação do serviço público, visando manter-se informado sobre o comportamento do concessionário, bem como o serviço público que presta, inclusive intereirando-se sobre a vida da empresa, **examinando livros, registros e assentamentos** desta;

II – alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares (art. 9º, § 4º; art. 23, V; art. 6º, § 1º e 2º; art. 2º, II, Lei 8.987/95), para efeitos de regular funcionamento do serviço, não podendo o CONCESSIONÁRIO opor-se a tais alterações nem esquivar-se de cumprí-las ou reclamar a rescisão da concessão;

III – extinguir a concessão antes de findo o prazo inicialmente estatuído (art. 35, II e III; art. 37; art. 38, I a VII, Lei 8.987/95), para efeitos de retomar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário;

IV – intervir na CONCESSIONÁRIA por Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida (art. 29, III; arts. 32 a 34, Lei 8.987/95), para fins de, em casos excepcionais previstos em lei – como por interesse coletivo – assegurar a adequada prestação do serviço ou obra, assumindo a gestão

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040 Ramal 263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

direta do serviço e para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais;

V - aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO inadimplente (art. 29, I, Lei 8.987/95).

DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

7. Na condição de executora do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - ter o equilíbrio econômico-financeiro contratual cumprido pelo CONCEDENTE;

II - prestar apenas a atividade que é objeto da concessão;

III - exigir do CONCEDENTE o exercício de seus direitos dentro dos limites legais.

7.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

7.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula quinta, inciso IV do presente contrato.

7.3. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações ou de quotas que fazem parte do controle acionário ou quotista conforme o caso, o(s) novo(s) acionista(s) ou quotista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares da mesma.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 8.987/95:

I – ter a prestação contínua, regular e segura do serviço, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso e as cláusulas regulamentares;

II - obter, quer do CONCEDENTE, quer da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - promover a fiscalização periódica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana -- Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - obter certidão sobre atos, contratos ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão;

9. São deveres dos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo CONCESSIONÁRIA;

II - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

IV – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a tarifa de embarque e desembarque no valor de até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), tendo como referência a data da assinatura deste Contrato, que será posteriormente homologada por decreto do Poder CONCEDENTE.

10.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às que forem homologadas pelo CONCEDENTE, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Cláusula Segunda.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reconhecer, cumprir e fazer cumprir o valor da tarifa homologada pelo CONCEDENTE como suficiente, na data início da concessão, para adequar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

* 10.4. A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da tarifa será anualmente atualizado monetariamente com base na URM - Unidade de Referência Municipal, um ano após a "Data de Referência Anterior" ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial adotado pelo CONCEDENTE.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariena – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.5. A periodicidade de reajuste poderá excepcionalmente ocorrer em prazo inferior a um ano, se houver permissão legal, adequando-se a "Data de Referência Anterior" a nova periodicidade estipulada.

10.6. A revisão ou reajuste do valor da tarifa somente poderá ser cobrada dos usuários do serviço, em qualquer caso, após a sua homologação pelo Município de Cáceres, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A exploração dos serviços concedidos será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, ou por outro órgão que vier a sucedê-la, sem prejuízo da fiscalização feita pelos usuários.

11.1. A fiscalização abrange o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considerar incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

11.2. A fiscalização elaborará relatórios com periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta concessão, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

11.3. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do Terminal Rodoviário.

11.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços de administração e exploração do Terminal Rodoviário abrange:

I – a execução dos projetos de obras e instalações;

II – a exploração dos serviços;

III – a observância das normas legais e contratuais;

[Handwritten signature]
Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – a execução dos programas de incremento e eficiência no atendimento, uso e na oferta de serviços aos usuários;

11.5. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I – O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II – O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA;

III – O controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Serão submetidos, em separado, a exame e a aprovação do CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação a qualquer título de ações ou quotas, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I – Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;

II – Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

11.7. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

11.8. O CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

11.9. A fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.10. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará nas penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeira às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que:

I – deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

II – deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III – descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

13.1. A intervenção será determinada por decreto do Prefeito Municipal, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

13.2. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de eventual direito à indenização.

13.3. Para atender ao interesse público, o CONCEDENTE poderá, mediante lei específica, retomar os serviços após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

14. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e;

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.1. O advento do termo final do contrato de concessão opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção por nova concessionária.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana -- Cáceres – Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14.2. Extinta a concessão, operar-se-á de pleno direito a reversão a título gratuito, ao CONCEDENTE, de todos os bens vinculados ao serviço, como o imóvel com respectiva edificação, suas instalações e todos os móveis e equipamentos em geral, incorporados a qualquer titulação jurídica permanentemente, necessários direta ou indiretamente à prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA colocá-los imediatamente à disposição em ótima condição de conservação, uso e funcionamento.

14.3. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetiva ou potencialmente utilizados ou utilizáveis na prestação dos serviços.

14.4. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato de concessão, o CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa.

14.5. A decretação de caducidade não acarretará, para o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

DA OBRA PÚBLICA E DAS GARANTIAS EXIGIDAS

15. A área a ser edificada a obra deverá atender aos interesses dos usuários de modo a caracterizar a prestação de serviço adequado, assim compreendido no conceito ditado pelo art. 6º da Lei 8.987/95, atender a descrição necessária à prestação do serviço constante dos itens abaixo e do contrato de concessão e, para tanto, deverá estar situada dentro da região delimitada pelo CONCEDENTE conforme Anexo 5 e ter comprovadamente dimensão geográfica de, pelo menos, 2 (duas) hectares.

15.1. A área edificada deverá localizar-se geograficamente dentro da região previamente delimitada conforme Anexo 5 na conformidade da proposta vencedora, como sendo a melhor do ponto de vista estratégico para o empreendimento, de modo a facilitar o fluxo dos usuários para os diversos pontos da zona urbana, atender aos interesses coletivos consubstanciados na preservação do centro histórico, mediante a redução do fluxo de veículos pesados nas proximidades das construções centenárias que caracterizam a zona central.

15.2. A obra deverá ser edificada segundo os dados constantes do Anexo 2, obedecidos os elementos básicos do projeto ali previstos que permitem sua plena caracterização e do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro, de modo a possibilitar a exigência de garantias para essa parte específica do contrato, adequada à obra e de acordo com o seu valor.

15.3. O Novo Terminal Rodoviário de Cáceres deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a partir da data da ordem de serviço

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

já considerada as etapas inicial e final para conclusão da obra na conformidade dos Anexos.

15.4. A etapa inicial deve ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da ordem de serviço, mediante a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra de edificação e instalações respectivas, de acordo com a especificação do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro da obra, de modo a viabilizar o regular funcionamento e a prestação adequada do serviço a que se destina.

15.5. A conclusão da obra de edificação e a implantação das respectivas instalações, ou seja, da denominada etapa final, deverá dar-se até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o prazo previsto para o funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

15.6. O cronograma físico-financeiro da obra, descrevendo suas etapas e os valores estimados para desembolso em cada uma delas consta do Anexo 4, e servirá para o acompanhamento e fiscalização das edificações pelo CONCEDENTE e para efeitos da garantia específica a ser prestada quando da assinatura do contrato pela licitante vencedora, na forma do inciso XV, do artigo 18, da Lei 8.987/95, com redação dada pela Lei 9.648/98.

15.7. A assinatura do contrato dar-se-á mediante a prestação das garantias exigidas pelo inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei 8.987/95, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações específicas relativas à execução da obra pública, nos valores e pelos prazos estimados para a conclusão das etapas inicial e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro consubstanciado no Anexo 4, a saber:

- a) etapa inicial consistente de 75% da obra total – prazo: 6 (seis) meses – valor: R\$ 690.202,17 (seiscientos e noventa mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos); valor da garantia: R\$ 69.020,21 (sessenta e nove mil, vinte reais e vinte um centavos);
- b) etapa final consistente de 25% da obra total – prazo: 12 (doze) meses – valor: R\$ 230.067,38 (duzentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor da garantia: R\$ 23.006,73 (vinte e três mil seis reais e setenta e três centavos).

15.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, quando adquirir o imóvel para edificação da obra pública, providenciar incontinentemente o seu registro em nome do CONCEDENTE, bem como providenciar a averbação da edificação em sua matrícula, tudo sob suas expensas.

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

16. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste contrato de concessão, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de apresentar parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro que for fixado, sobre a solução negociada do conflito.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Os membros da comissão serão designados, por escrito, um pelo CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

16.2. As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no juízo desta Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

17. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, o CONCEDENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato de Concessão, que será registrado e arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 25 de maio de 2004.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME:
RG:
RG:
CPF:
CPF:

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Poço/FAX: (065) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003762

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: Av. José Pinto de Assude Nº: — Bairro: Juncos

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 10:53 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: O Terminal Rodoviário não possui Alvará de funcionamento municipal

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 29/95

do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revellia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Marijan

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Lecas J. Lant

Fiscal

MAT 24/23

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003760

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Ponto A (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 08:49 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: O ponto Rodoviário estabelecido pela lei nº 2.884 de 13 de agosto de 2020 não possui Alvará de localização e funcionamento para a atividade

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19195 do Código de obras e posturas municipais.

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07 dias).

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Aniele - Filha do responsável pelo local

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

<u>Aniele de Oliveira Ferreira</u> O notificado	<u>Lúcio J. L. P.</u> Fiscal MAT 14113
--	--

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

DE 25 / 01 / 2022 FL.01/02

Tipos de vistoria: () Inopinada () Denúncia **Ordem notificação:** () 1^a Notificação () 2^a Notificação () 3^a Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social	Luiza Karla Magne Rocha Cruz		CNPJ:	28.346.572/0001-46	
Nome Fantasia			Telefone:	99610-5686	
Endereço	Rua Reputado Demerval Costa Faria		Bairro:	Jardim São Luiz	
Complemento		Município	Cáceres - MT		
Responsável pela edificação	Luiza Karla Magne Rocha Cruz		RG/CPF	-	
Ocupação	Serviço Profissional	D-1	200m²	Risco	Baixo
Área construída (m²)	100m²	PSCIP n°.			

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR
FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° _____ / _____ DE _____ / _____
X NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRIPTAS

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

CBM-SNE-2022/00826
CBM-PRO-2022/00682



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 21 DE 21 / 01 / 2022 FL.02/02

IV – ADVERTÊNCIA

Fica o responsável pela edificação qualificada ciente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos prazos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso.
O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades, penalidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
2º SGT BM	Bruno	000.979	
SD BM	Katia	001.303	

VI – CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamentam.

Nome completo: Luiza Karla Magna Roda Cruz
RG/CPF: 003.603.193-66
Função: Programadora

Luiza Cordeiro de Oliveira
Assinatura

Carcinos.m-
Local

21 01 2022 05 h 05 min
dia mês ano h m min

$\bar{z} =$
e. Bins

UBM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

003761

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Ponto B (Ponto Rodoviário)

CPF/RG/CNPJ: _____

End.: R Dep. Desmobil Faziz Nº: 692 Bairro: São Luiz

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 às 09:29 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input type="checkbox"/> Outros |

Observações: O ponto rodoviário estabelecido pela Lei nº 2889 de 13 de agosto de 2020 não possui o alvará de localização e funcionamento.

Apresentar documentoção na Prefeitura

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 da Lei nº 19195
do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (07) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: _____ URM: _____

Dei ciência ao Sr.(a): Luisa Konka Magna R. Cruz

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (07) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Luisa Konka R. Cruz _____ O notificado

Lucas J. Laut _____ Fiscal
MAT 24103

1ª Via - Notificação

2ª Via - Repartição

3ª Via - Fixa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DE 21 / 01 / 2022 FL-01/02

Tipo de vistoria: ()Inopinada ()Denúncia Ordem notificação: () 1^a Notificação () 2^a Notificação () 3^a Notificação

I - DADOS DA EDIFICAÇÃO

Razão Social Pedro Rosenilos Jupe Soares - 8418043911572 CNPJ: 025 980 10003-31

Nome Fantasia *[Handwritten Name]* **Telefone:** _____

Endereço: Suel e Liso
Bairro: São Jorge

Complemento Municipio Caéres - m-

Responsável pela edificação: Ricardo Henrique Soeiro RG/CPF:

Ocupação pedreiro de pedra e de alvenaria F-8 - 302 - 13 Risco Baixo

Área construída (m²) PSCIP nº

Área constituida (m²) : 7.834,11.

II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° / DE / / /

NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRIPTAS

III - AUTO DE INFRAÇÃO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:

CBM-INF-2022|00784

Processo: CBM-PRO-2022/00636.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 04

DE 24 | 01 | 2022 FL.02/02

FL.02/02

V – ADVERTÊNCIA

ica o responsável pela edificação qualificada cliente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos razos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação as penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso. O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades, enalidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

– EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Estado/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
2º SG T Bm	Bruno	000.979	
SD Bm	Katia	001.303	

– CIENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na integra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamenta.

Nome completo: Miceli de Oliveira Júlio
G/CPF: 062.136.751-67
Nação: Filho dos Prezentos

Aniele de Oliveira Wrupe

Assinatura

Caisson-T

Local

21 01 2022 08 h 59 às min

2:
2.8m

UBM

	ANEXO B - NTCB 02		
ESTADO DE MATO GROSSO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO			
TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 03		DE 22 / 01 / 2022 FL.01/02	
Tipo de vistoria: <input checked="" type="checkbox"/> Inopinada <input type="checkbox"/> Denúncia Ordem notificação: <input checked="" type="checkbox"/> 1ª Notificação <input type="checkbox"/> 2ª Notificação <input type="checkbox"/> 3ª Notificação			
I - DADOS DA EDIFICAÇÃO			
Razão Social: <i>Prefeitura Municipal de Cacoal/Horizonte Engenharia</i> Nome Fantasia: <i>Prefeitura Municipal de Cacoal/Horizonte Engenharia</i> Endereço: <i>Avenida José Linto de Andrade, proxim. à BR 070</i> Complemento: <i>Terminal Rodoviário de Cacoal - MT</i> Responsável pela edificação: Ocupação: Área construída (m²): <i>1790 m²</i>			
CNPJ: <i>04.406.618/0001-07</i> Telefone: Bairro: <i>Junes</i> Municipio: <i>Cacoal - MT</i> RG/CPF: PSCIP nº: <i>008 CST - 15 106/2007</i> Risco: <i>Médio</i>			
II - ATESTADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO			
A EDIFICAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR FORAM SANADAS AS IRREGULARIDADES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° _____ / ____ DE ____ / ____ <input checked="" type="checkbox"/> NA EDIFICAÇÃO FORAM ENCONTRADAS AS IRREGULARIDADES ABAIXO DESCRIPTAS			
III - AUTO DE INFRAÇÃO			
Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades conforme os códigos descritos abaixo:			
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DA (S) IRREGULARIDADE (S)	Prazos
01	I-21	<i>Inexistência do sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico (Hidrantes, Alarme, Acionador manual, Acionador manual e aviso sonoro,</i>	120 dias
02	I-02	<i>Inexistência dos componentes exigidos pelo edifício (Balizadores, analisadores de Indicador luminoso)</i>	30 dias
03	I-06	<i>Ausência de Alarma de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros</i>	—
04	I-13	<i>Edifícios com pessoas turísticas para utilizar os sistemas de扑救 contra Incêndio e Pânico.</i>	120 dias
<i>CBM-JNF-2022/00817</i> <i>CBM-PRO-2022/00673</i>			
		<i>P=316</i>	
		<i>C=19</i>	



ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03 DE 21 / 01 / 2022

FL.02/02

IV – ADVERTÊNCIA

Fica o responsável pela edificação qualificado ciente de que foram constatadas irregularidades citadas neste Termo, e notificado a corrigi-las nos prazos estabelecidos no Auto de Infração, conforme Anexo A do Decreto de fiscalização, a contar do recebimento deste, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso.

O responsável poderá apresentar contestação até o final do maior prazo concedido neste documento, caso não concorde com as irregularidades ou julgue o prazo insuficiente, desde que observados os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto de fiscalização.

V – EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

Posto/Graduação	Nome	RG CBMMT	Assinatura
J. SG TBOI	Bruno	000.979	(P)
SB AM	Katia	000.303	(K)

VI – CIENTIFICACÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

Recebi uma via deste documento de vistoria na íntegra, bem como tomei ciência dos dispositivos legais que o fundamentam.

Nome completo: Malom Brandao Pereira Neto

RG/CPF: 359-500-596-72

Função: Socio do Empresario

Assinatura

Laiers - mT

| local |

24

31

2024
ano

10 h as 22 min

2

Oliver

118



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA

002454

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.618/0001-07

End.: R. Dep. Domacil Fazenda Nº: 692 Bairro: São Luiz

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:37 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input checked="" type="checkbox"/> Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "Ponto B" este
beleciado pela lei 2884 da L3b810 deve cessaç 25 26:
vidades de embarque/desembarque/Transporte de pas
sageiros realizadas no local devido não estes cum
prindo o regulamento do terminal rodoviário de Cáceres
e também o descumprimento da lei 19/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 349 / 355 da Lei nº 19/95
do Código de obras e posturas municipais.

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: 30 URM: Trinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Receou-se e assinou (Carla)

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

O notificado

Fiscal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FAZENDA**

002453

FISCALIZAÇÃO

Notificação

Interdição

Embargo

Auto de Infração

Nome/Razão Social: Horizonte Engenharia LTDA

CPF/RG/CNPJ: 04.406.678/0006-07

End.: MT 343 Nº: 30 Bairro: DNER

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022 às 09:00 hs, verifiquei(amos):

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Construção sem Alvará | <input type="checkbox"/> Execução difere do projeto | <input type="checkbox"/> Impacto Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Reforma sem Alvará | <input checked="" type="checkbox"/> Comércio sem Alvará | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Demolição sem Alvará | <input type="checkbox"/> Renovação do Alvará | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| <input type="checkbox"/> Locação indevida | <input type="checkbox"/> Obstrução de via pública | <input type="checkbox"/> Limpeza de Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Lixo ou entulho | <input type="checkbox"/> Animais em perímetro urbano | <input checked="" type="checkbox"/> Outros |

Observações: Dentro do prazo de 48 horas o "Ponto A" este-
belecerido pela lei nº 2884 de 13/08/20 deve cessar
as atividades de embarque/desenbarque/Transporte de
passageiros realizadas no local, devendo não estar
cumprindo o regulamento do Terminal Rodoviário
de São José e descumprimento da lei 19/95.

O fato constitui infração ao dispositivo no Artigo 399 / 355 da Lei nº 29/95
do Código de obras e posturas municipais

Solicito(amos) a regularização no prazo de: (2) dias.

* Fica certificado que o não cumprimento deste, implicará em julgamento a revelia e imediata inscrição do débito como dívida ativa e consequentemente cobrança executiva.

Auto de Infração: 30 URM: Trinta UFIC

Dei ciência ao Sr.(a): Anabela Filho de Francisco | 30/03/2023 | 11

O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta, no prazo de até (30) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal.

Antônio de Oliveira Wuppe | Lucas S. Lent
O notificado | Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 058/24-SMA

Cáceres, 11 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Marlon Brant Pinheiro Leite

Prezado Senhor,

Considerando as reclamações recebidas por esta municipalidade, sobre as condições precárias de infraestrutura e securitária da qual atualmente submete-se a rodoviária José Palmiro, situada na cidade de Cáceres-MT, infringindo dessa forma as disposições elencadas no Termo de Concessão, no que tange à responsabilidade do Concessionário quanto à manutenção e conservação das referidas instalações;

Considerando que a administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implica na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança e integridade dos usuários, segundo as normas e critérios estabelecidos em Lei;

Diante de tal exposto, solicitamos com urgência soluções para sanar as reclamações e ouvidorias que são dirigidas para a rodoviária de Cáceres. Solicitamos também a manifestação por escrito, sobre este Ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da presente.

Atenciosamente,

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB4-5D81-A896-D7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERBERT DIAS (CPF 781.XXX.XXX-68) em 11/09/2024 11:33:35 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5CB4-5D81-A896-D7CA>



GERENCIA DE INSPEÇÃO SANITARIA – GIS

Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO Nº 016596/2025

IDENTIFICAÇÃO: Terminal Rodoviario José Palmiro da Silva

ENDEREÇO: Rua José Pinto de Arruda, s/n – Junco

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TERMINAL: Horizonte Engenharia Ltda - ME

CNPJ: 04.406.618/0001-07

ENDEREÇO: Rua dos Operários, 444 – Centro

RESPONSÁVEL LEGAL: Marlon Brant Pinheiro Leite

NOTIFICAÇÃO:

1) O presente tem por finalidade, **NOTIFICAR** V. S^a., nos termos da legislação sanitária a sanar as inconformidades abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição/multa.

2) Deve ser apresentado as providencias de modo formal e juntado documentos e registros que comprovem a adoção das providencias conforme cada item apresentado.

DESCRÍÇÃO GERAL DAS IRREGULARIDADES E INCONFORMIDADES SANITÁRIAS

Item	Descrição das irregularidades/inconformidade
1.	Piso apresentando sinais de incrustações e áreas com danos aparentes, inconformidade que dificulta procedimentos de limpeza e a manutenção das condições de uso
2.	Ausência de recipientes destinados a coleta de resíduo sólido (lixearia) OBS – Durante a vistoria constatou-se que foram disponibilizados conjuntos de recipientes destinados ao uso coletivo
3.	Paredes, colunas e esquadrias com pintura danificada, e sujidade aparente, deficiencia nos procedimentos de limpeza e manutenção
4.	Guarda corpo e corrimão apresenta sinais de oxidação e pintura danificada – deficiencia de manutenção e limpeza somado a riscos de acidentes com material contundente.
5.	Paredes externas apresentando sinais visíveis de infiltração, manchas e formação de fungos, deficiencia de limpeza e manutenção preventiva e corretiva, condição que indicam características insalubres e anti-higienica
6.	Area próxima ao guichê destinado aos serviços de “mototáxi” em precarias condições de limpeza e de manutenção, apresentando areas com o piso danificados e com infiltrações visíveis, condição que se amoldam a insalubridade ambiental
7.	Torneira externa apresentando vazamento e infiltração com formação de fungos, condição inadequada e falhas de manutenção preventiva e corretiva associadas a falta de higiene caracterizam a inconofrmidade

Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



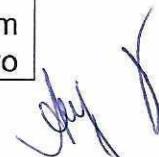
CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL

	sanitaria
8.	As paredes e esquadrias dos sanitários em precário estado de conservação e limpeza, sujidades e presença de insetos, falhas nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, associado a inexistencia de protocolos e rotinas de limpeza e higienização
9.	O conjunto de sanitário na área externa apresentando restrições higiênico sanitárias, no momento da vistoria demonstrou acúmulo de agua e deficiencia de limpeza. As divisórias dos sanitários são de material de facil corrosão e que impregna odores quando não higienizado corretamente, constatou-se falhas nos procedimentos de limpeza e higienização, paredes, piso, teto e equipamentos sanitarios
10.	Em vários pontos (portas/divisórias) foi possível observar a ocorrência e sinais visíveis e processo de oxidação nas estruturas, além de perceptíveis manchas escuras assemelhadas a formação crostas aderidas às estruturas, falhas e ou ausencia de ação preventiva e corretiva, associadas a deficiênciia nos procedimentos de limpeza e higienização
11.	Equipamento Sanitário - Bacias de inox (urinol) apresentando sinais de oxidação e deficiênciia de manutenção
12.	Verificou-se uma estrutura assemelhada a uma caixa de inspeção, com tampa danificada e falseada oferecendo risco quedas e acidentes aos usuários
13.	Durante a vistoria foi possível verificar "resíduo fecal" de aves (paredes, piso, mobília e estruturas) em especial as de pombos que também fazem sobrevoo no complexo rodoviario, situação anti higienica associadas a riscos sanitarios, falhas nos procedimentos de manutenção e limpeza associadas a ausencia de manejo e metodos que inibam e ou reduzam a presença desse animais no ambiente
14.	Os sanitários internos do complexo rodoviário igualmente apresentam deficiências nos procedimentos de limpeza e higienização e equipamentos sanitarios/acessorios e instalações com danos aparente, falhas na manutenção preventiva e corretiva e, deficiencia nas rotinas de limpeza e higienização
15.	Os boxes destinados ao banho dos usuarios se demonstrou inappropriado, portas de material permeavel, as paredes sem impermeabilização adequada e ausencia de ralo para escoamento da agua servida, situação que compromete o adequado funcionamento do equipamento, acúmulo e formação de bolhões de agua ao logo do piso dos banheiros, riscos de queda ao usuarios
16.	O piso demostrou se com falhas e imperfeições na superficie, falhas de manutenção preventiva e corretiva e deficiencias nas rotinas de limpeza
17.	A maioria dos vasos sanitários encontram-se em precárias condições de limpeza e higiene se demonstraram visivelmente encardidos, com incrustações aparente, fallhas nos procedimetros preventivo e corretivo

Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>


Página 2 de 14



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL

	associados a ausencia e ou falhas nos procedimtos de limpeza e higienização
18.	No local não foi possível identificar nenhum dispensador em funcionamento com produtos para lavagem e assepsia das mãos, todos estavam danificados e sem funcionamento, falta manutenção preventiva e corretiva, situação que limita e ou dificulta procedimtos de lavagem das mãos, procedimento indicado após o uso de quipamento sanitario
19.	Presença de materiais inserviveis e ou em desuso na area lateral proximo ao restaurante e lanchonete, as demais areas externas se demonstraram sujas, presença de lixo domestico, materiais inservíveis. Deficiencia de manutenção, e falhas nas rotinas de limpeza
20.	Em todas as areas do complexo rodoviario ficou evidenciado falhas nos procedimetros de manutenção preventiva e corretivo nas estruturas e quipamentos, deficiencias nas rotinas de limpeza e higienização de todas as areas do terminal rodoviário incluindo areas do entorno e acessos
21.	O complexo rodoviário não dispõe de plano de manejo e o gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento, o plano e manejo dos residuos possibilitam a manutenção e a destinação dos resíduos ambientalmente correto.
22.	OBS. Em várias areas da estrutura funcional do complexo rodoviario foram identificados situações que restringem a acessibilidade de pessoas com deficiencia. Recomendamos que seja realizado estudos técnicos e de viabilidade destinado a adequação da estrutura para atender as normas de acessibilidade previstas na legislação brasileira
23.	O terminal Rodoviario “José Palmiro da Silva” não apresentou documento de constituição formal da empresa
24.	Não apresentou Alvará de Localização e Funcionamento do Terminal Rodoviário
25.	Não apresentou Registro formal junto a Receita Federal e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
26.	Não apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 21/12/1995

Art. Art. 11

RDC – ANVISA nº 216 de 15/09/2004

Josue Valdemir de Alcântara
TNS – Sanitarista – Fiscalização Sanitária
Port. 223/2018 – SMS/CÁCERES

Andréia do Nascimento Jatobá
Andréia do Nascimento Jatobá
Fiscal de Vigilância Sanitária
Port. 223/2018 – SMS/CÁCERES

Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO REGISTRO FOTOGRÁFICO

Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

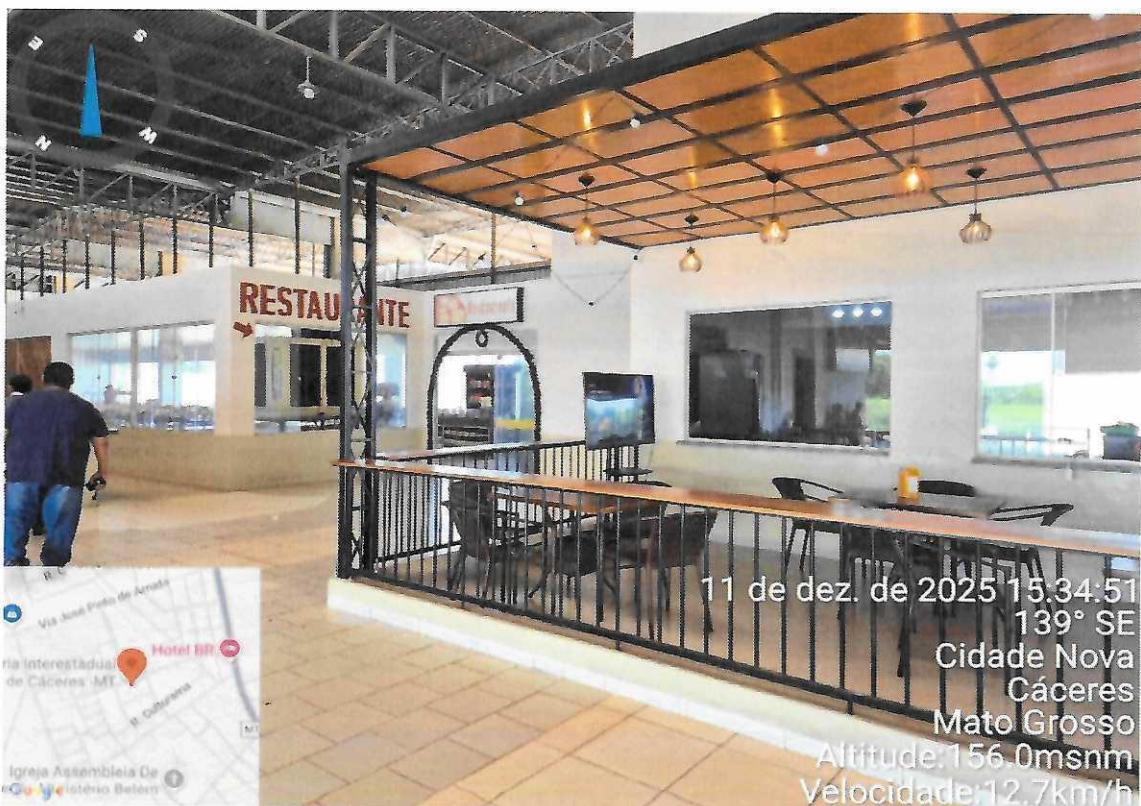
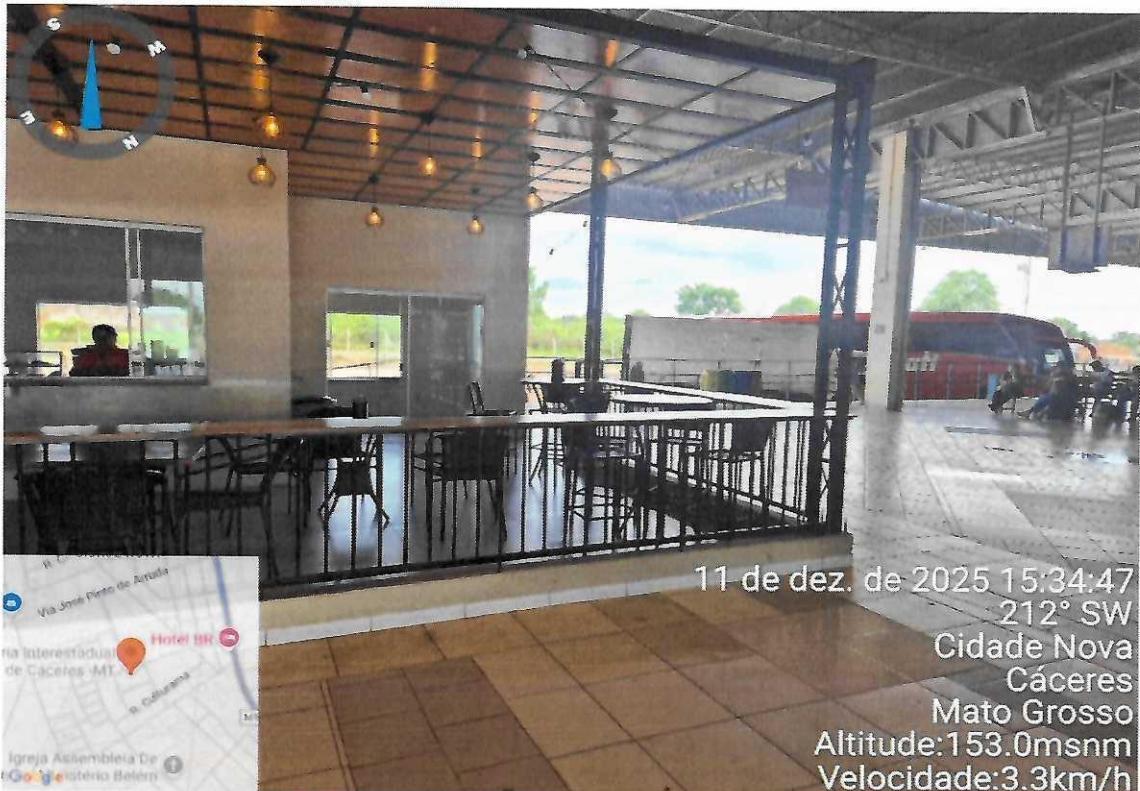
Página 4 de 14

1Doc: Protocolo 110/2026 | Anexo: Notificacao_Rodoviaria_assinada.pdf (4/14) 34/69



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 6 de 14



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 8 de 14



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Jus
Página 10 de 14



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 11 de 14



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL



Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012
Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL

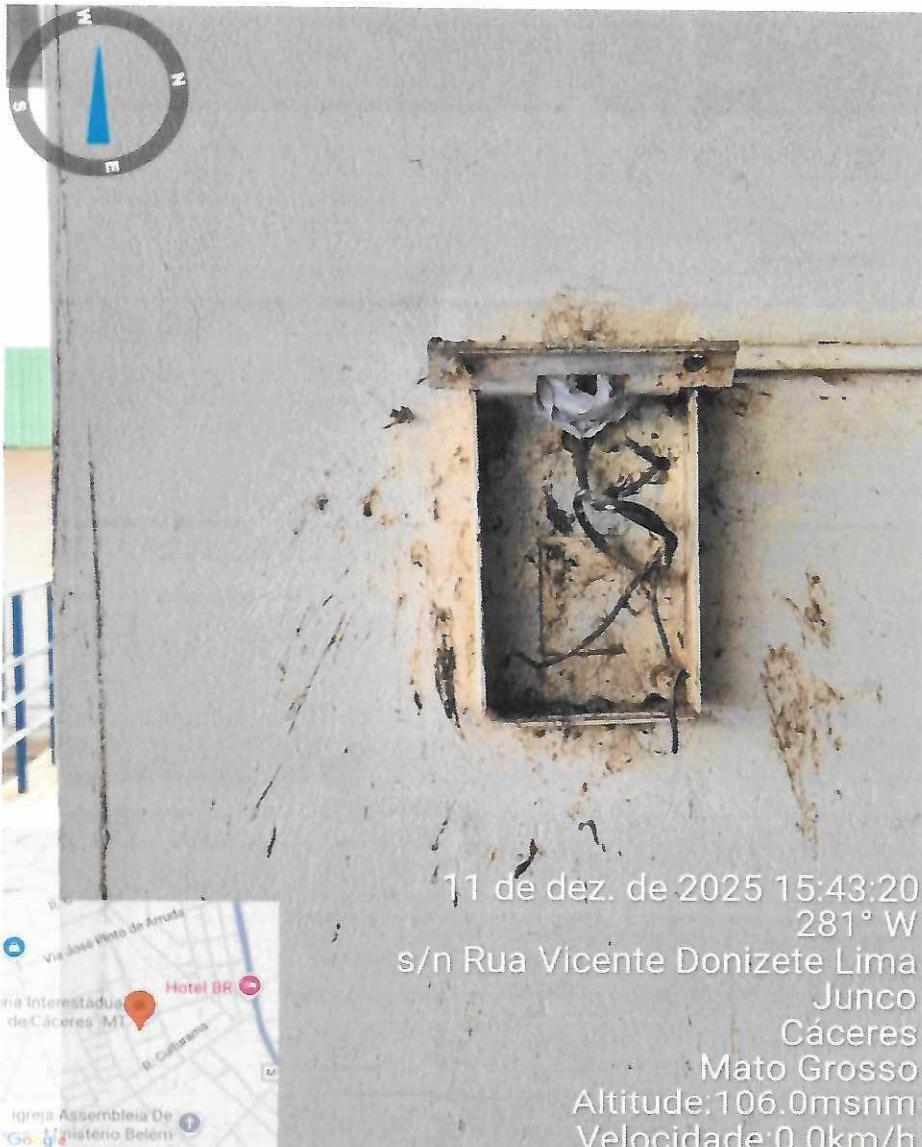


Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL



11 de dez. de 2025 15:43:20
281° W
s/n Rua Vicente Donizete Lima
Junco
Cáceres
Mato Grosso
Altitude:106.0msnm
Velocidade:0.0km/h

Rua 13 de Junho, 383 - Centro, Cáceres/MT, CEP: 78210-012
Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0077/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 28.319/2025.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1352/2025– SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0876/2025, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves** (PL), com inclusão verbal da vereadora **Elis Enfermeira** (PL), que solicita ao Executivo Municipal, a rescisão imediata do Contrato de Concessão nº 047/2004, celebrado entre o Município de Cáceres-MT e a empresa Horizonte Engenharia Ltda.

Em atenção à referida propositura, vimos encaminhar Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 16/01/2026, documentos acostados, anexos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74DA-D7B6-5059-DE3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/01/2026 11:25:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/74DA-D7B6-5059-DE3D>



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
RELATÓRIO DE INSPECÇÃO

Identificação: - “Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva”

Endereço: Rua José Pinto de Arruda – Bairro: Junco - Cáceres – MT

Razão Social da Empresa Responsável pelo Terminal Rodoviário: Horizonte Engenharia Ltda – ME

CNPJ: 04.406.618/0001-07

Endereço: Rua dos Operários, nº 444 – Bairro: Centro - Cáceres – MT

Empresa Albergada

Nome Fantasia: Sorveteria e Lanchonete Arco Iris

Razão social: M. B. Pinheiro Leite

CNPJ: 08.663.777/0001-48

OBS: Não foi possível identificar Alvara de Localização especificamente do Terminal Rodoviário “José Palmiro da Silva”

data da inspeção: 14/03/2025

Auto termo- de vistoria nº 016157/2024

Objetivo: Vistoria das condições higiênico sanitárias e salubridade ambiental do Terminal Rodoviário em Cáceres-MT

Fiscais: Josué Valdemir de Alcântara

Andreia do Nascimento Jatobá

“Segundo a Classificação Nacional de Atividades O CNAE 5222-2/00 refere-se a terminais rodoviários e ferroviários”.

Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



RELATÓRIO DE VISTORIA

“O risco sanitário é a propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana”.

O procedimento de vistoria teve como direcionamento principal a identificação de inconformidades sanitárias, e a associação de fatores que possam estar vinculados às condições ambientais e, higiênico sanitárias insatisfatórias relacionadas a prestação de serviços aos usuários do Terminal Rodoviário. Nessa perspectiva a metodologia da fiscalização fundamentou-se na análise técnico visual, referenciada em parâmetros normativos legais e registros fotográficos os quais identificam áreas críticas, inconformidades e a identificação de possíveis “ameaças à saúde individual e coletiva” e, que possam estar associadas a “probabilidade de prejuízos e ou danos a terceiros”. Foram consideradas objeto de avaliação as condições gerais da estação rodoviária, manutenção preventiva e corretiva além dos aspectos específicos referentes as rotinas de limpeza, procedimentos de limpeza e higienização, organização, procedimentos de manejo adequado dos resíduos sólidos, condições higiênico-sanitárias dos ambientes destinados ao uso coletivo: sanitários, áreas de uso comuns e as áreas disponibilizadas para acomodação de transeuntes e usuários da estação rodoviária além do pátio externo, todo o entorno e as plataformas de embarque e desembarque. No geral **todos os ambientes vistoriados** foram observados restrições e deficiência de limpeza, o que indica falhas e ou ausência de rotina regular de limpeza. Foi observado na estrutura predial evidências de desgastes e danos na pintura decorrentes da ação do tempo, sinais de corrosão e até oxidação em estruturas de ferro. O complexo da estação rodoviária é bastante amplo, entretanto foi observado muitas áreas “**abandonadas**” e ou sem ocupação, principalmente a área projetada para se tornar um restaurante, no momento, em completo estado de abandono. Verificou se que em todo o entorno do complexo rodoviário a ocorrência de resíduo comercial e doméstico (lixo) e o crescimento sem controle de vegetação (mato) demonstrando desse modo a ausência ou falta de regularidade nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva. Ante todo o relato conclui-se que o complexo Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530 Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



rodoviário apresenta deficiências de limpeza e manutenção implicando diretamente nos aspectos higiênico sanitários e de salubridade ambiental, além de refletir negativamente nos serviços ofertados aos usuários do complexo rodoviário.

DESCRIÇÃO GERAL DAS IRREGULARIDADES E INCONFORMIDADES SANITÁRIAS

- Piso apresentando sinais de incrustações e áreas com danos aparente;
- Ausência de recipientes destinados a coleta de resíduo sólido (lixeira);
- Paredes com pintura danificadas, e sujidades aparente além imperfeições visíveis;
- Paredes externas apresentando sinais visíveis de infiltração, manchas e formação fungos;
- Área próxima ao guichê destinado aos serviços de “mototáxi” em péssimas condições de limpeza e de manutenção, apresentando partes do piso danificados e com infiltrações visíveis;
- Torneira externa apresentando vazamento e infiltração com formação de fungos;
- As paredes e esquadrias dos sanitários em péssimo estado de conservação e limpeza, sujidades e presença de insetos;
- O conjunto de sanitário na área externa apresentando restrições higiênico sanitárias, no momento da vistoria se encontravam “sujos” demonstrando falhas na regularidade da rotina destinada a limpeza do mesmo;
- Em vários pontos (portas/divisórias) foi possível observar a ocorrência e sinais visíveis e processo de oxidação nas estruturas, além de perceptíveis manchas escuras assemelhadas a formação crostas aderidas às estruturas;
- Bacias de inox (urinol) apresentando sinais de oxidação e deficiência de manutenção;
- Verificou-se uma estrutura assemelhada a uma caixa de inspeção, com tampa danificada e falseada oferecendo risco de acidentes;
- Durante a vistoria foi possível verificar “fezes” de aves (paredes, piso, mobília e estruturas) em especial as de pombos que também fazem sobrevoo no lugar;
- Os sanitários internos do complexo rodoviário igualmente apresentam deficiências nos procedimentos de limpeza e higienização;

Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



- O piso demostrou se severamente encardido e com manchas escuras de tom esverdeado e possibilitando a aparência repugnante ao ambiente;
- O local destinado ao banho apresenta deficiências estruturais como a falta de registros e chuveiros;
- A maioria dos vasos sanitários encontram-se em precárias condições de limpeza e higiene se demonstraram visivelmente encardidos, com incrustações aparente;
- No local não foi possível identificar nenhum dispenser em funcionamento com produtos para lavagem e assepsia das mãos, todos estavam danificados e sem funcionamento.
- Os responsáveis pelo complexo rodoviário não possuem plano de manejo e o gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento;

Frente as inconformidades e as deficiências higiênico-sanitária e possível afirmar que o complexo rodoviário “Dr. José Palmiro da Silva” nesta municipalidade necessita urgentemente de intervenções estruturais, intensificação e ou a implantação de normas de rotinas de limpeza e higienização em todas as dependências e a implantação do programa de manejo e gerenciamento dos resíduos sólidos. As condições apresentadas associadas entre si podem representar risco a saúde individual e coletiva. Diante das constatações e considerando que a os serviços do terminal rodoviário trata-se de “**concessão pública**” e responsabilidade da administração municipal intervir de maneira urgente com a adoção dos mecanismos tutelares a fim de assegurar o bem estar, a segurança, e a satisfação dos usuários em usufruir desses “**serviços públicos**”

Cáceres-MT 21 de março de 2025

Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



ANEXO



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 6 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 7 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 10 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 11 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530
Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 13 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 14 de 15



Rua Olavo Bilac, qd 05 casa 01 – Monte Verde, Cáceres/MT, CEP: 78210-530

Telefone: (65) 3223-0007, E-mail: fiscalvisa.cac@gmail.com, Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

Página 15 de 15



ATA Nº 001/2025

COMISSÃO PORTARIA 715/2025

CONVOCAÇÃO MEMORANDO 1. DOC Nº 37.178/2025

RELATÓRIO

Aos sete dias do mês de novembro do corrente ano, as 14:00 h, nas dependências da sede da Vigilância Sanitária em Cáceres, reuniu-se os membros da comissão instituída pela portaria 715/2025. O assunto tratado foi a situação legal e higiênico sanitária “Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva”. Em uma breve abordagem e retrospectivas das ações de fiscalização ocorridas no referido empreendimento ficou demonstrado pela fiscalização da SMFAZ – GEFOPA (Gerencia de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiente) a inercia, resistência e ou falta de providencias tempestivas às notificações já exaradas na tentativa de formalização legal que habilitassem o Funcionamento e a Localização do citado empreendimento junto a Administração Municipal, concluindo-se nesta oportunidade que ainda persistem o “funcionamento” a margem da norma legal. Por outro lado, a Fiscalização da SMS-GIS (Gerencia de Inspeção Sanitária) corrobora que de igual modo, os responsáveis já foram reiteradas vezes notificados para a adoção de medidas preventivas e corretivas no âmbito das diretrizes higiênico sanitárias e de salubridade ambiental, incluindo as práticas necessárias à boa prestação de serviços públicos, contudo, não se verificou eficiência nas rotinas adotadas, notadamente os responsáveis envidam esforços “paliativos” sem resolução efetiva das inconformidades apontadas. Os representantes da comissão, concordam que a situação do complexo rodoviário se arrasta sem que a administração municipal exerça seu efetivo papel de fiscalização contratual em decorrência de evidente “flagrante de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da concessionária”. Diante a todo o exposto, ficou consignado pela comissão a necessidade de adoção medidas drástica indicadas aos agentes de fiscalização que compõe a presente comissão, indicando a **INTERDIÇÃO** do referido Terminal, até a resolução das pendencias legais e inconformidades sanitárias. Ficou ainda definido que a decisão da comissão deve necessariamente ser submetida a apreciação e anuênciam



da Administração Municipal, visto os agentes públicos envolvidos, ainda que exerçam atribuições e prerrogativas da fiscalização necessitam que a administração seja diretamente acionada na condição de cedente dos serviços públicos, e que a **INTERDIÇÃO** ainda que temporária trará consequenciais e responsabilidades para o ente público cessionário. É o relatório da comissão.

Cáceres-MT., 07 de novembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E521-2463-0AAE-D10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA (CPF 395.XXX.XXX-87) em 11/11/2025 17:24:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINEIDE WEBER (CPF 005.XXX.XXX-70) em 12/11/2025 07:38:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E521-2463-0AAE-D10B>



Relatório de Inspeção Sanitária N° 029/2019

- **Dados Cadastrais:**

Empreendimento - Terminal Rodoviário José Palmiro

Endereço: Rua José Pinto de Arruda – Bairro: Junco - Cáceres – MT

CEP: 78200-000.

Estabelecimento - Nome Fantasia: Sorveteria e Lanchonete Arco Iris

Razão social: M. B. Pinheiro Leite CNPJ: 08.663.777/0001-48

Razão Social da Empresa Responsável: Horizonte Engenharia Ltda - ME

CNPJ: 04.406.618/0001-07

Endereço: Rua dos Operários, nº 444 – Bairro: Centro - Cáceres – MT

CEP: 78200-000.

- **Data da Inspeção:** 11/07/2019

- **Objetivo da Inspeção**

Inspeção Sanitária realizada em atendimento a solicitação via sistema 1Doc, sob o protocolo nº 8.828/2019.

Constatações:

- O Terminal Rodoviário em questão foi vistoriado pela equipe de Vigilância Sanitária, no dia **29/04/2019**, o qual gerou o **RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA N° 011/2019**, no qual são apontadas as inconformidades a serem sanadas;
- O Relatório, acima mencionado, foi notificado ao responsável pelo terminal a fim de sanar as inconformidades e encaminhar formalmente a esta gerencia as medidas adotadas, o qual foi realizado;
- Após o recebimento da demanda do protocolo nº 8.828/2019, foi realizada nova vistoria em 11/07/19, na qual podemos constatar que os sanitários e a área de manipulação de alimentos estão aptos ao funcionamento, atendendo as exigências de cunho higiênico sanitárias;
- Algumas áreas ainda apresentam deficiências, a exemplo:
 1. As áreas que se encontram fora de uso (salas comerciais, guichês e salão do restaurante);
 2. Área externa com sistema de esgotamento sanitário que se encontra saturado, acumulo de entulho;



3. Calçadas danificadas;
4. Teto com sujidade, teia de aranha;
5. Abastecimento de agua proveniente de poço semi-artesiano, não foi demonstrado registros de monitoramento da qualidade;
6. Ausência de registro de programa de higienização dos reservatórios de agua;
7. Ausência de controle integrado de pragas.

Conclusão:

Conclui-se que o Terminal vem passando por melhorias significativas, porém ainda persistem deficiências em algumas áreas pontuais que necessitam de intervenções por parte dos responsáveis, que não inviabiliza o funcionamento do local, sendo necessário o acompanhamento da fiscalização.

Cáceres-MT, 15 de julho de 2019.

Josué Valdemir de Alcântara
TNS - Sanitarista

José Benilton Leite Pompilio
Fiscal de Vigilância Sanitária

Marcelo Gualberto de Arruda
Técnico em vigilância Sanitária

Protocolo 28.319/2025

Código: 155.117.664.931.864.371

De: Cynara Piran Setor: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Despacho: 4- 28.319/2025

Para: GAB- ED - Edson Flávio

Assunto: Indicação

Cáceres/MT, 16 de Janeiro de 2026

Para:

Gleison da Silva Souza

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Em atenção ao Oficio 1352/2025, contendo Indicação de lavra do Excelentíssimo vereador Jerônimo Gonçalves, que "*Indica ao Executivo Municipal a rescisão imediata do Contrato de Concessão nº 047/2004, celebrado entre o Município de Cáceres/MT e a empresa Horizonte Engenharia LTDA.*", informamos:

O Contrato de concessão não pode ser rescindido de forma imediata sob pena de configurar conduta arbitrária da Administração Pública. De regra, por força de lei, a rescisão exige **processo administrativo prévio**, com notificação formal, abertura de prazo para saneamento das irregularidades e garantia do contraditório.

Com o conhecimento de irregularidades cometidas pela Comcessin[aria] , não havendo dúvidas de que os serviços não são ofertados a contento, foi instalada Comissão Permanente de Fiscalização com o intuito de verificar constantemente a prestação dos serviços e providenciar as devidas notificações. Anexo a presente notificações já encaminhadas a Concessionária.

Quanto a instauração de PAD, a Comissão aguarda o retorno das notificações, dentro de prazo estabelecido, para adoção das demais medidas administrativas. Ressaltamos que, de acordo com o informado pela Concessionária dentro do prazo estabelecido poderão ser tomadas medidas de caráter mais cplere, havendo o entendimento de que estçao sendo descumpridas determinações legais obrigatórias para o funcionamento regular dos serviços.

Desta forma, conforme já esclarecido, o município vem adotando as medidas administrativas necessária para estabelecer o funcionamento de forma regular e satisfatória, obedecendo os princípios procedimentais tanto nas questões de caráter fiscalizatório quanto nas possibilidades de rescisão do contrato de concessão aguardando respostas nos prazos estabelecidos.

Seguem documentos solicitados, comprobatórios do alegado.

—
Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 26/01/2026 11:31:01 por Ivanilde Barbosa de Melo - Repcionista (matrícula 2332-1)



Protocolo 1- 110/2026

De: Raquel C. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 26/01/2026 às 13:19:59

Setores (CC):

DAL, GAB-VER, GAB-VER

Prezados,

Encaminho resposta ao Ofício nº 1352/2025 – SL/CMC, o qual esta Casa encaminha cópia da Indicação nº 0876/2025 de autoria de Jerônimo Gonçalves (PL), com inclusão verbal da vereadora Elis Enfermeira (PL), para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

—
Raquel da Silva Oliveira da Costa

Auxiliar de serviços gerais